



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 833, de 09 de novembro de 1.970

"Dispõe sobre autorização para contrair em préstimo de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), destinados aos serviços de abastecimento de água e dá ou tras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de novembro de 1.970 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte - lei:

Artigo 1º - Fica o SAAE, criado pela Lei nº 693, de 7 de agosto de 1.968, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação, na - qualidade de agente financiador e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financia-dor, criado pelo Decreto Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1.969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), de conformidade com os convênios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, este reti-ratificado pelo termo de 13 de janeiro de 1.970, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, e Govêrno do Estado - de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco - do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podemdo eximir-se dessa responsabilidade até o término das obrigação as sumidas.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclu-são, nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convê-nios citados no artigo 1º, e, de modo especial, as seguintes:

- I - prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com resgate em prestações trimestrais, de juros e amortizações, reajustadas monetariamente, de acôrdo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

- II - juros de 7% (sete por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitas à majoração de 1% (hum por cento) - na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações do empréstimo, vigorando essa majoração durante o período em atraso.
- III - Oferecimento, em garantia, das receitas provenientes dos serviços de água, pelo SAAE e, pelo município, suas rendas, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, na forma do artigo 6º, da presente lei, assim como dos recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o inciso II, do parágrafo - 8º, do artigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.
- IV - Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do município.

Artigo 4º - Os orçamentos do município consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos, feitos de acôrdo com os Convênios referidos no artigo 1º, bem como as verbas para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que serão custeadas com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, - com as demais rendas do município, o qual deverá, obrigatoriamente, incluir em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias para o atendimento dos encargos assumidos, em decorrência do empréstimo autorizado por esta lei.

Artigo 5º - Para efeito de garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º - O SAAE, obrigar-se-á a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A. ou em agências de outros estabelecimentos, por êle autori-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

zado, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As taxas e tarifas correspondentes aos serviços de abastecimento de água serão fixados a atualizadas, sempre que necessário, de maneira a atender, suficientemente, os custos totais, de acordo com os cálculos elaborados pelo FESB.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a parte média e final do inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o SAAE, autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, inciso II, § 8º do produto da arrecadação objeto do § 2º do artigo 24, e, na forma permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da União, daquelas objeto do artigo 25 todos da Constituição da República Federativa do Brasil, alterados pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969, para com as mesmas efetuar o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam, o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A., ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidas pelo SAAE, em tempo hábil.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei e de outros considerados hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Os recursos referido no artigo ante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

rior serão empregados exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água e em subvenção pela Prefeitura Municipal, ao SAAE, para fazer face à contra-partida local prevista no contrato de financiamento.

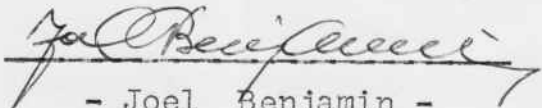
Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a lei nº 800, de 20 de abril de 1.970.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de novembro de 1.970.


- Dr. Manoel Lopes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove de novembro de mil, novecentos e setenta.


- Joel Benjamin -
Secretário